

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO ACADÊMICA, CURSOS E EVENTOS DE EXTENSÃO de 05/02/2024

Normatiza o processo de apresentação, trâmite e avaliação para o desenvolvimento das atividades **institucionalizadas de Cursos, Eventos e outras atividades de socialização** na Universidade Paranaense – UNIPAR.

A Coordenação de Extensão Acadêmica da UNIPAR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Atos Executivos da Diretoria Executiva de 30/06/2023, que cria a Coordenação de Extensão Acadêmica da Universidade Paranaense - UNIPAR e em consonância com o Regulamento para o desenvolvimento das atividades institucionalizadas de extensão na Universidade Paranaense – UNIPAR, aprovado pela legislação vigente, baixa a seguinte normativa:

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 1º. As modalidades de extensão da UNIPAR tem como objetivo sua realização de forma institucional, transdisciplinar, interprofissional e multicampi, contribuindo para avaliação dos problemas sociais, econômicos e políticos da sociedade, principalmente os relacionados a comunidade local em que está inserida e na contribuição para o aprimoramento da formação ética, cidadã, política, científica e técnica dos discentes, docentes e colaboradores da instituição:

Art. 2º. As modalidades de Extensão, segundo sua caracterização se inserem nas seguintes categorias:

- I. Programas de Extensão;
- II. Projetos de Extensão;
- III. Projetos Institucionais;
- IV. Cursos de Extensão;
- V. Eventos e outras atividades de socialização.

Art. 3º. Entende-se por **Cursos de Extensão**, aqueles destinados a ampliação de conhecimentos específicos, atualizados, focados na qualificação ou aprimoramento das habilidades profissionais específicas de atuação no mercado profissional. Constitui-se de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, com



carga-horária e critérios de avaliação definidos, destinado ao aprofundamento do conhecimento da comunidade interna, podendo também ser configurado como liga acadêmica.

- § 1º São proponentes de **Projetos de Cursos de Extensão** docentes contratados, em regime de Tempo Integral ou Parcial, que possuam carga horária para o desenvolvimento de cursos de extensão, atribuídas pelo Departamento de Planejamento.
- § 2º Os proponentes de projetos de **Cursos de Extensão** são enquadrados em duas categorias:
- Gestor(a): é o proponente responsável pelo projeto. Deve coordenar as ações da equipe, inserir e gerenciar o projeto no sistema, elaborar relatórios, convocar e coordenar reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto.
 - Colaborador(a): participa em todas as atividades, conforme previsto no plano de trabalho do projeto.
- § 3º Na execução do projeto de **Cursos de Extensão**, 70% (setenta por cento) da carga-horária total do projeto deverá ser destinada para a ministração, e 30% (trinta por cento) destinada para organização;
- O proponente deverá cumprir com a carga-horária proposta, com a efetiva ministração, avaliação e relatório final do curso;
 - O proponente poderá executar no máximo 10 (dez) horas de atividades diárias, desde que não sejam concomitantes às demais atividades acadêmicas do curso.

Art. 4º Entende-se por **Eventos e outras atividades de socialização**, aqueles que têm por objetivo a disseminação do conhecimento cultural, social, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico, desenvolvidos ou reconhecidos pela instituição, podendo envolver a comunidade interna e/ou externa.

- § 1º Estão incluídos nesta categoria: campanhas, palestras, ciclos de estudos ou de palestras, circuitos, concertos, espetáculos, recitais, shows, exposições públicas, colóquios, conferências, congressos, encontros, exposições, feiras, festivais, fóruns, jornadas, lançamentos de publicações ou produtos, mesas redondas, dias de campo, mostras, gincanas, reuniões, semanas, seminários, simpósios, debates, torneios, campeonatos dentre outros;
- § 2º São proponentes de projetos de **Eventos e outras atividades de socialização**, docentes contratados em regime de Tempo Integral, que ocupem cargo de Coordenador de Curso ou de Núcleo;
- § 3º Os proponentes de projetos de **Eventos e/ou outras atividades de socialização** são enquadrados em duas categorias:



Gestor(a): é o proponente responsável pelo projeto. Deve coordenar as ações da equipe, inserir e gerenciar o projeto no sistema, elaborar relatórios, convocar e coordenar reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto.

b. Colaborador (a): participa voluntariamente (sem remuneração e/ou gratificação) em todas as atividades, conforme previsto no plano de trabalho do evento.

Art. 5º. A execução dos projetos de Cursos de Extensão, Eventos e outras atividades de socialização e o cumprimento do cronograma de envio dos relatórios é de responsabilidade do gestor do projeto.

Art. 6º. A apresentação dos projetos de extensão institucional será definida em edital anual, publicado pela Coordenação de Extensão Acadêmica da UNIPAR, por meio de sistema *on-line*, disponibilizado pela instituição.

§ 1º Todos os campos do formulário deverão estar devidamente preenchidos;

§ 2º Os projetos devem ser enviados no mínimo com 30 dias de antecedência, considerando a data de realização do evento.

§ 3º Durante o processo de aprovação dos projetos de cursos e eventos de extensão, todas as instâncias avaliadoras poderão solicitar ajustes e/ou complemento de informações.

Art. 7º. Os projetos de Cursos de Extensão, bem como os de Eventos e outras atividades de socialização devem contar com sua projeção de receitas e despesas aprovadas previamente à execução, devendo as receitas por meio de inscrições e/ou patrocínios externos, ser suficientes para cobrir as despesas geradas para a execução.

§ 1º Os projetos de Cursos e Eventos de Extensão são avaliados financeiramente, nos termos do Capítulo IV do Regulamento para o Desenvolvimento das Atividades Institucionalizadas de Extensão, conforme Edital publicado pela Coordenação de Extensão Acadêmica da UNIPAR e aprovado pelo Departamento Financeiro, que considera a disponibilidade de recursos para modalidades de extensão.

§ 2º Os recursos aprovados para execução das atividades de extensão são orçados, adquiridos e disponibilizados pelo Departamento de Suprimentos.

§ 3º Caso o material solicitado não conste no banco de dados do Departamento de Suprimentos, o docente poderá ser contatado para disponibilizar a descrição completa do produto, e pelo menos uma cotação do material a ser adquirido será solicitada. O custo apresentado no orçamento deverá ser em moeda corrente (reais), com todas as despesas incluídas (impostos, fretes, etc.), de forma que o valor apresentado seja o real para entrega na unidade da UNIPAR.

Art. 8º. Ao término do projeto, o coordenador deverá preencher o relatório final do projeto de Cursos, Eventos e/ou outras atividades de socialização, que deve ser elaborado e enviado para aprovação no máximo 15 (quinze) dias após o término da realização.



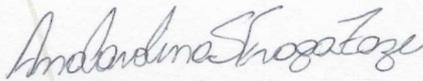
Parágrafo único. A apreciação do relatório final será realizada pela Coordenação de Extensão Acadêmica, que avaliará o cumprimento dos objetivos propostos e do presente regulamento.

Art. 9º. Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação de Extensão Acadêmica conjuntamente à Diretoria de Educação, ouvidas a Diretoria Executiva e a Reitoria.

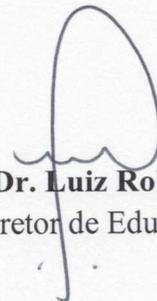
Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Umuarama – Paraná, 05 de fevereiro de 2024.

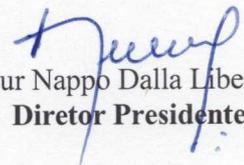


Profa. Dra. Ana Carolina S. Fraga Zaze
Diretora Geral de Extensão Acadêmica



Prof. Dr. Luiz Roberto Prandi
Diretor de Educação

Ciente e de acordo:



Artur Nappo Dalla Libera
Diretor Presidente